

Vara de Família e Sucessões
Diretriz Geral 2 – 20, conforme aditamento de 6 de abril de 2020
Funcionamento do Juízo Face às Circunstâncias Emergenciais Criadas pelo
COVID-19

Devido ao risco extremo de transmissão do novo Coronavírus 2019 “COVID-19”, a qual foi declarada uma pandemia pela Organização Mundial de Saúde e fundamentou a declaração de Estado de Emergência no Estado de Massachusetts, Decreto-Lei Nº 591: Declaração de Estado de Emergência face ao COVID-19, e a Emergência Nacional pelo Presidente dos Estados Unidos, e a Ordem Judicial do Supremo Tribunal Estadual OE-144, promulgo esta Diretriz Geral, através da autoridade conferida em mim pelo artigo 211B, § 10 do Código Geral de Massachusetts para proteger a saúde pública com a redução do risco de exposição ao vírus e retardamento da propagação da doença.

Para manter a uniformidade entre os Departamentos da Vara de Família e Sucessões, esta Diretriz Geral substituirá qualquer protocolo administrativo e de agendamento previamente instituídos por qualquer Departamento da Vara de Família e Sucessões face ao vírus COVID-19, assim também como a Diretriz Geral 1-20

ORDENA-SE por meio deste, em vigor a partir de 6 de abril de 2020, que entre o horário normal de atendimento das 8h30 às 16h30, os departamentos da Vara de Família e Sucessões funcionarão sujeitos às seguintes condições emergenciais provisórias. Pelo menos até 4 de maio de 2020, a Vara de Família e Sucessões permanecerá aberta somente para lidar com processos emergenciais que não possam ser resolvidos virtualmente (ou seja, através de ligação telefônica, videoconferência, e-mails ou meios comparáveis, ou através do sistema de protocolamento eletrônico), seja por que não seja viável ou porque não estaria em conformidade com a proteção dos direitos constitucionais. O Cartório de Sucessões continuará a exercer atividades judiciais, ou seja, aceitar o protocolamento de petições, contestações e outros documentos em processos emergenciais, agendar e facilitar as audiências em processos emergenciais, responder às perguntas dos advogados, litigantes e do público em geral e exercer outras tarefas necessárias para a vara respectiva. Tais atividades serão conduzidas virtualmente, exceto quando o protocolamento de petições, contestações ou outros documentos em processos emergenciais não possam ser assim efetuados. Os processos emergenciais estão incluídos na Seção B, Seção C (3), Seção E, e Seção F (1), (2), e (3) desta Diretriz Geral. Com exceção daquilo estipulado na Seção C (2), a entrada em um fórum para haver uma audiência presencial emergencial está limitada aos advogados, às partes do processo, testemunhas e outras pessoas consideradas necessárias pelo juiz, e também não mais de três representantes da mídia, conforme definido pela Regra Processual 1:19 (2) do Supremo Tribunal Estadual.

- A. Audiências “Virtuais” através de Videoconferência/Ligação Telefônica**
Sempre que viável e possível, o Juízo realizará audiências através de ligação telefônica ou videoconferência em vez de ter comparecimento presencial ou agendamento dos procedimentos judiciais para outra data.
- B. Mandado de proteção contra abuso e mandado de cancelamento previstos nos artigos 209A e, 208, § 34B do Código Geral de Massachusetts**

1. Todos as petições de mandado de proteção contra abuso e pedidos de cancelamento, assim como as datas subsequentes são consideradas questões emergenciais, incluindo as datas subsequentes quando a parte não foi notificada e serão ouvidas através do telefone ou videoconferência.
2. Todos os mandados emergenciais de proteção contra abuso (artigos 209A e 208, § 34B do Código Geral de Massachusetts,) concedidos em audiência após notificação de parte e antes da entrada em vigor desta Diretriz Geral com data de vencimento de 16 de março de 2020, ou posterior, permanecerão em vigor até que o processo seja reagendado e ouvido pela Vara de Família e Sucessões.
3. Quaisquer mandados de proteção contra abuso (artigos 209A e 208, § 34B do Código Geral de Massachusetts) concedidos em audiência após notificação de parte durante a vigência desta Diretriz Geral que não foram ouvidas presencialmente podem ser concedidos somente até tal data na qual o juízo possa agendar uma audiência presencial.

C. Tipos de Processos e Eventos Processuais Específicos

1. Todos os eventos processuais serão adiados para uma data após 4 de maio de 2020, a menos que o contrário seja previsto nas Seções B e E.
2. Os julgamentos que ainda não se iniciaram serão adiados para após 4 de maio de 2020, a menos que o julgamento possa ser conduzido de outra forma que não presencial havendo acordo entre as partes do processo e o juízo. Quando um julgamento já foi iniciado, caberá ao bom senso e poder discricionário do juiz de julgamento, em consulta com o Juiz Presidente da Vara de Família e Sucessões, determinar se o julgamento deve prosseguir. Se um julgamento pendente prosseguir, o mesmo será considerado um processo emergencial e a participação em tal julgamento será limitada às pessoas necessárias acima identificadas, mas não mais que dez pessoas do público em geral ou representantes da mídia, os quais serão admitidos por ordem de chegada e deverão sentar-se pelo menos a seis pés de distância entre si ou qualquer outra pessoa.
3. A parte do processo que teve o seu julgamento ou audiência instrutória remarcada em decorrência desta Diretriz Geral poderá, mediante a comprovação de uma circunstância excepcional/urgente, fazer um requerimento que será ouvido na audiência ou por telefone. Nenhuma exceção será deferida sem a devida aprovação do juiz do processo e Juiz Presidente da Vara de Família e Sucessões.
4. Quando um julgamento ou audiência instrutória for adiada em consequência desta Diretriz Geral, as partes do processo poderão solicitar uma conferência com o juízo para tratar de questões decorrentes do adiamento, a qual deverá ser conduzida por telefone ou videoconferência

D. Petições Iniciais

As partes do processo deverão protocolar petições iniciais de processo pelo correio, e-mail ou protocolamento eletrônico quando disponível, exceto para questões consideradas essenciais e com necessidade de uma ação do juízo. Os protocolamentos

serão registrados, porém nenhum evento processual será agendado para uma data antes de 5 de maio de 2020.

E. Tipos de Processos e Eventos Processuais Emergenciais

As situações emergenciais não descritas abaixo ou na Seção B acima serão consideradas caso a caso. Se uma pessoa comparecer ao fórum com um processo por ela considerado emergencial, tal processo será encaminhado para um Gestor de Processos Judiciais, para um Assistenete de Gestor de Processos Judiciais, para um Assistente do Cartório de Sucessões, um Escrivão ou outro funcionário forense designado para determinar se o processo é emergencial ou se a pessoa pode ser auxiliada de outra forma.

Os tipos de processos/ações abaixo são identificados como questões emergenciais e podem ser protocoladas e serão ouvidas, a menos que o Juízo exija prazo de notificação:

1. Petições e recursos pleiteando ordem judicial de não ressuscitação, para não intubar, e de medidas de conforto (*DNR/DNI/CMO*), ordem judicial autorizando tratamento médico ou medicamento psicotrópico;
2. Petições pleiteando a nomeação de um tutor ou curador provisório ou
3. Petições com fundamento nos artigos 19A, § 7 e 19C, § 20, do Código Geral de Massachusetts – serviços protetivos
4. Ações do Procurador de Cuidados de Saúde (*Health Care Proxy*);
5. Petições e recursos pleiteando a nomeação de um Representante Pessoal Especial;
6. Petições para casamento sem demora;
7. Petições para Dependência (SIJS) se o menor está para completar 21 anos de idade antes de 5 de maio de 2020;
8. Todas os pedidos de medida cautelar;
9. Petições para ordens judiciais provisórias quando uma circunstância excepcional/urgente for comprovada; e
10. Ações de descumprimento de ordem quando uma circunstância excepcional/urgente for comprovada.

F. Prorrogação de Ordens Judiciais

1. Ordens judiciais concedendo a guarda ao Departamento de Crianças e Famílias, *Department of Children and Families*, previstas no artigo 119A, § 23 (a) (3), do Código Geral de Massachusetts, com data de vencimento entre 18 de março e 4 de maio de 2020, serão prorrogadas administrativamente por 45 dias após a data de vencimento. Uma parte do processo pode, com justa causa, solicitar que o processo seja ouvido antes mediante comprovação de circunstâncias urgentes. O pedido poderá ser decidido com base no requerimento apresentado. .
2. Ordens judiciais para planos de tratamento com data de vencimento entre 18 de março e 4 de maio de 2020, serão prorrogadas administrativamente por 60 dias após a data de vencimento. Uma parte do processo pode, com demonstração de justa causa, solicitar que o processo seja ouvido antes mediante comprovação de circunstâncias urgentes. O pedido poderá ser decidido com base no requerimento apresentado. .

3. Ordens judiciais provisórias de nomeação em processos de tutela e curatela com data de vencimento entre 18 de março e 4 de maio de 2020, serão prorrogadas administrativamente por 60 dias após a data de vencimento. Uma parte do processo pode, com demonstração de justa causa, solicitar que o processo seja ouvido antes mediante comprovação de circunstâncias urgentes. O pedido poderá ser decidido com base no requerimento apresentado. .

4. Todas as ordens judiciais expedidas antes desta Diretriz Geral e após uma audiência de contestação (ou da oportunidade de uma audiência de contestação) com data de vencimento antes de 4 de maio de 2020, permanecerão em vigor até que o processo seja reagendado e ouvido.

G. Esta Diretriz Geral não afeta a possibilidade da Vara de Família e Sucessões considerar questões que podem ser resolvidas, sem estar presente, através de comunicação por telefone, videoconferência, e-mail ou outros meios comparáveis.

H. Programas

1. Os requisitos para o Programa de Parentalidade são regidos pelo Aditamento Provisório à Diretriz Geral 2-16: Comparecimento ao Programa de Orientação para a Parentalidade.

2. Os programas Advogado do Dia (*Lawyer of the Day*) não serão realizados até depois de 4 de maio 2020, a menos que sejam realizados à distância.

3. Qualquer pessoa com ordem judicial para prestar serviço comunitário só irá prestar tal serviço comunitário depois de 4 de maio de 2020

I. Aditamento e Prorrogação da Diretriz Geral 2 - 20, conforme aditamento de 6 de abril de 2020

A Vara de Família e Sucessões irá aditar, deixar extinguir, ou prorrogar esta Diretriz Geral até 4 de maio de 2020.

3 de abril de 2020
Data

/assinatura/ John D. Casey
John D. Casey
Juiz Presidente
Vara de Família e Sucessões de
Massachusetts